

DIOGRANDE

Digitally signed by Rodolfo Lara de Souza DN: dc=IMTI, dc=PMCG, ou=SEGES, ou=SEGES SEDE, ou=Users, cn=Rodolfo Lara de Souza

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10
4 ° Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXVI n. 7.191 - quarta-feira, 6 de setembro de 2023

34 páginas

PARTE I

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI n. 7.104, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera dispositivos da Lei n. 6.803, de 5 de abril de 2022, que "Institui a Semana Municipal do Hip Hop e o Dia Municipal do Hip Hop no Município de Campo Grande-MS" e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. $1^{\rm o}$ da Lei n. 6.803, de 5 de abril de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída, no Município de Campo Grande-MS, a Semana Municipal do Hip Hop, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 11 de agosto". (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 2º, da Lei n. 6.803, de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** A data de 11 de agosto fica declarada como Dia Municipal do Hip Hop." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE SETEMBRO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES Prefeita Municipal

LEI n. 7.105, DE 5 SETEMBRO DE 2023.

Institui o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas no Município de Campo Grande-MS e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas no município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

 I - pessoa com deficiência oculta: aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente;

II - colar de girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis. **Art. 3º** O uso do colar de girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

Parágrafo único. O uso do colar de girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas, a partir do uso do colar de girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE SETEMBRO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES Prefeita Municipal

LEI n. 7.106, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023.

Institui o Mercado de Pulgas no âmbito do Município de Campo Grande e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES,** Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Mercado de Pulgas no Munícipio de Campo Grande-MS, a ser realizado no primeiro domingo de cada mês.

Art. 2º VETADO

Parágrafo único. VETADO

Art. 3º O Mercado de Pulgas consistirá na exploração comercial, exposição ou troca de livre iniciativa por pessoa física, residente ou não neste município.

Art. 4º Poderão ser expostos objetos usados, artigos colecionáveis, artesanatos, móveis, peças raras, pratarias, artigos decorativos e antiguidades em geral.

Art. 5º Fica proibida a comercialização de qualquer tipo de animal e produtos de origem ilegal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei naquilo que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE SETEMBRO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES Prefeita Municipal

	Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Vice-Prefeita Procurador-Geral do Município	Alexandre Ávalo Santana
Chefe de Gabinete da Prefeita	Thelma Fernandes Mendes Nogueira Lopes
Secretário Munic. de Governo e Relaç	ões InstitucionaisJoão Batista da Rocha
Controlador-Geral do Município	João Batista Pereira Junior
	esa SocialAnderson Gonzaga da Silva Assis
	mento Márcia Helena Hokama Evelyse Ferreira Cruz Oyadomari
Secretário Munic. de Infraestrutura e Se	erviços PúblicosDomingos Sahib Neto
	Gestão UrbanaKatia Silene Sarturi Warde
Secretário Munic. de Inovação, Desenv	olvimento Econômico e Agronegócio
Corretário Munic, de Educação	Adelaido Luiz Spinosa VilaLucas Henrique Bitencourt de Souza
	Sandro Trindade Benites
	José Mario Antunes da Silva
	Mara Bethania Bastos Gurgel de Menezes nentaisIsaac José de Araujo
Secretário Municipal da Juventude	Maicon Cleython Rodrigues Nogueira
	duíFrancisco Eduardo Ĝalvão dinhoSilvio Alexandre Ferreira
and professions and appreciate the Roome	

Subsecretária de Políticas para a Mulher	
Subsecretário de Defesa dos Direitos Humanos	
Thais Helena Vieira Rosa Gomes da Silva	
Subsecretária de Gestão e Projetos EstratégicosCatiana Sabadin Zamarrenho	
Subsecretário de Articulação Social e Assuntos Comunitários	
Francisco Almeida Teles	
Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande	
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários	
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano	
Berenice Maria Jacob Domingues	
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos	
Odilon de Oliveira Júnior	
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito	
Janine de Lima Bruno	
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação Paulo Fernando Garcia Cardoso	
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes	
Odair Serrano de Oliveira	
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande	
Paulo da Silva	
1 uno un on un	